

### **3. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E REFORMA DO ESTADO** – como o Estado está se reestruturando para adequar a máquina pública às estratégias e prioridades do Governo.

Dando continuidade ao processo de Reforma do Estado, em 14 de julho de 2004, foi editada a Lei nº. 12.636 que, dentre outras providências, modifica vários artigos da Lei Complementar nº. 49, de 31 de janeiro de 2003. As principais alterações ocorridas foram:

- O controle e funcionamento do sistema penitenciário do Estado, mediante a guarda e administração dos estabelecimentos prisionais, anteriormente de competência da Secretaria de Cidadania e Políticas Sociais, passou a ser de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social;
- A antiga Secretaria de Cidadania e Políticas Sociais passou a denominar-se Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- O Programa de Parceria Público Privada foi somado aos Programas já existentes para descentralização e desconcentração das atividades não-exclusivas de Estado;
- Foi incluída a possibilidade de o Estado contratar, mediante prévia licitação, a gestão de equipamentos destinados a servir de terminais de transportes públicos de passageiros;
- O Estado está autorizado a firmar termo de parceria com entes privados para a prestação de serviços públicos, precedidos ou não de obras e serviços.

#### **Extinção de Empresas**

Em 2004, o Poder Executivo autorizou a extinção da Companhia Pernambucana do Meio Ambiente – CPRH; da Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco – FISEPE; e da Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco – CEAGEPE.

##### **CPRH e FISEPE**

Os processos de liquidação foram concluídos em 31/12/04. As atividades que eram de competência da Companhia CPRH foram transferidas, formalmente, para a **nova Autarquia, Agência CPRH, criada em 2003**. Da mesma forma, as atividades da extinta FISEPE passaram a ser desempenhadas pela **nova Autarquia, Agência de Tecnologia da Informação – ATI** criada em 2003. No entanto, a transferência de pessoal, patrimônio, acervos, direitos e obrigações das empresas extintas para a PERPART (Pernambuco Participações e Investimentos S/A), prevista no artigo 51 da LC 49/03, bem como os procedimentos de baixa junto à Receita Federal, ainda se encontram em andamento.

##### **CEAGEPE**

O processo de liquidação da CEAGEPE só foi iniciado no início de 2005, devendo ser concluído no prazo de 180 dias, a partir do Decreto de liquidação, conforme previsto na Lei Complementar n.º 49/03.

Em relação às atividades de abastecimento alimentar, antes desempenhadas pela CEAGEPE, passaram a ser desempenhas pela CEASA qualificada como Organização Social pelo Decreto n.º **26.296**, em janeiro de 2004.

#### **Credenciamento de Entidades como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**

A Lei Complementar nº 49/2003 definiu determinadas áreas de atuação do Estado, como **não exclusivas**. Quer dizer: nessas áreas, o Estado (poder público) pode delegar a entidades civis sem fins lucrativos (particulares) parte de suas atividades. Para isso, o primeiro passo é reconhecê-las formalmente como ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP.

Durante o exercício de 2004, o Governo do Estado qualificou 7 entidades como OSCIP, abaixo relacionadas:

|  |   |
|--|---|
| Instituto de Moda do Agreste de Pernambuco - IMA-PE    | Aliança de Justiça para uma Urbanização Democrática - AJUDE |
| Fundação Alice Figueira (IMIP)                         | Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA                   |
| Instituto Mandacaru de Desenvolvimento Sócio-Econômico | CEDENE - Centro de Desenvolvimento do Nordeste              |
| Desenvolvimento Social Humano Tecnológico -DSHT        |   |

Como já existiam 4 entidades credenciadas em anos anteriores, o Estado de Pernambuco passou a contar com um total de 11 OSCIPs.

### **Programa Pernambucano de Modernização da Gestão Pública - PROGESTÃO**

O PROGESTÃO, em vigor desde abril de 2003, tem sido o responsável por colocar em prática as novas tecnologias de gestão introduzidas pela Reforma do Estado, voltada para a gestão por resultados. Para por em prática essa nova forma de gestão, são formalizados compromissos entre os gestores e o PROGESTÃO, onde são fixadas metas (definidas após a realização de um processo de planejamento) a serem alcançadas dentro de determinado prazo. Esses compromissos podem ser formalizados por meio de 3 instrumentos:

#### **Termo de Desempenho**

Instrumento formal firmado pelos órgãos da administração direta.

#### **Contrato de Gestão**

Instrumento jurídico-formal firmado pelas entidades da administração indireta, bem como pelas Organizações Sociais- OS.

#### **Termo de Parceria**

Instrumento jurídico-formal firmado pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Os principais resultados alcançados com esse programa, foram:

- Conclusão do processo de planejamento, para definição das metas e dos prazos, em 60% das instituições da administração direta e indireta.
- Celebração de **13 Contratos de Gestão** com as seguintes entidades da administração indireta:
  - Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH;
  - Companhia Editora de Pernambuco – CEPE;
  - Pernambuco Participações e Investimentos – PERPART;
  - Fundação de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE;
  - Agência de Tecnologia da Informação – ATI;

- Empresa Porto do Recife S/A;
- Empresa de Turismo de Pernambuco – EMPETUR;
- Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC;
- Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH;
- Distrito Estadual de Fernando de Noronha – DEFN;
- Fundação de Apoio a Ciência do Estado de Pernambuco – FACEPE;
- Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária – IPA;
- Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco – CONDEPE/FIDEM.

Obs: Nesses contratos foram previstas 8 Metas Gerais (comum a todas as entidades), além das metas específicas para cada uma.

- **Monitoramento e Avaliação** - Em setembro de 2004 foi realizada a 1ª sessão de Acompanhamento e Avaliação dos processos de planejamento e dos Contratos de Gestão assinados no Estado. Esta análise mostrou que nas 13 instituições que firmaram contratos de gestão, a média de alcance das metas gerais estabelecidas foi de 34%. O melhor desempenho foi da FUNAPE, que alcançou 63% e o pior foi o Porto do Recife S/A, com desempenho de apenas 6%. O baixo percentual do Porto do Recife S/A pode ser explicado pela não instituição de um Comitê Interno para análise crítica dos indicadores de desempenho na empresa.

Por fim, verificou-se que até o final de 2004, nenhum **Termo de Desempenho** tinha sido assinado com a administração direta e que o **PROGESTÃO**, embora tenha conseguido êxito em algumas entidades, tem tido dificuldade de avançar em outras e, dessa forma de fazer cumprir o Art. 66 da Lei Complementar nº. 49/2003, que prevê:

*Art. 66. "Os Órgãos da administração direta e indireta do Estado assinarão, em prazo não superior a doze meses, com as Secretarias de Estado a que se vinculem, ouvida a Comissão Diretora de Reforma do Estado, **termos de desempenho e contratos de gestão**, com índices quantificáveis, relativos a metas com referenciais comparativos, atrelados a sistema de conseqüências, em função dos resultados alcançados." (grifos nossos)*